**EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA**

**Minuta de consolidação normativa dos atos da Corregedoria Nacional de Justiça (Código de Normas Nacional).**

O Corregedor Nacional de Justiça, no uso das atribuições previstas no art. 8º, X, c/c art. 102, §3º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RICNJ), torna pública a minuta de ato normativo proposta pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CN n. 15, de 23 de fevereiro de 2023, bem como abre a presente Consulta Pública com o objetivo de coletar críticas e sugestões que possam aprimorar a regulamentação proposta para a consolidação normativa dos atos da Corregedoria Nacional de Justiça (Código de Normas Nacional).

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A proposta de consolidação surgiu a partir da constatação da existência de grande quantidade de atos normativos baixados pela Corregedoria Nacional de Justiça concernentes ao foro extrajudicial, além da possibilidade de reunir esses atos em um código de normas nacional, tal como ocorre em diversas unidades da federação.

O Provimento n. 41, de 6 de outubro de 2014, dispõe, em seu artigo 23, que a consolidação consistirá na integração de todos os atos normativos pertinentes a determinada matéria em um único diploma, revogando-se formalmente os atos normativos incorporados à consolidação, **sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados**.

Dessa forma, a minuta ora publicada consiste na mera organização formal dos diversos atos exarados pela Corregedoria Nacional de Justiça referentes à matéria extrajudicial, sem qualquer interferência na abrangência e no conteúdo das normas, ressalvadas, no entanto, as alterações previstas no art. 24 do Provimento supracitado.

**2. DO OBJETO**

A presente consulta pública tem por objetivo tornar pública a minuta de ato normativo proposta pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CN n. 15, de 23 de fevereiro de 2023, bem como abre a presente Consulta Pública com o objetivo de coletar críticas e sugestões que possam aprimorar a regulamentação proposta de consolidação normativa dos atos da Corregedoria Nacional de Justiça (Código de Normas Nacional).

**3. DA REALIZAÇÃO**

3.1. A minuta de ato normativo, constante do link <https://www.cnj.jus.br/consulta-publica-normas-corregedoria>, estará à disposição para conhecimento dos interessados a partir da data da publicação do presente edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), e assim permanecerá até o prazo final para coleta das sugestões.

3.2. Os participantes da consulta pública encaminharão propostas **exclusivamente** por meio do formulário eletrônico constante do link <https://formularios.cnj.jus.br/consulta-publica-consolidacao-normativa-do-extrajudicial/>, no período de **19 de maio a 19 de junho de 2023**.

3.3. Poderão participar da consulta pública pessoas físicas e jurídicas com reconhecido interesse na matéria. No caso de entidades de abrangência nacional, serão admitidas as propostas encaminhadas pela representação máxima da respectiva entidade com comprovada atuação em todas as unidades federativas. Para estas entidades, também será admitido o encaminhamento de propostas para o e-mail [extrajudicial@cnj.jus.br](file:///C%3A%5CUsers%5Cluciano.lima%5CDownloads%5Cextrajudicial%40cnj.jus.br), desde que atendidos os requisitos do item 3.4.

3.4. As propostas encaminhadas pelos interessados deverão atender aos seguintes critérios:

a) indicação do nome da instituição ou da pessoa proponente, sem abreviaturas, com dados e documentos que permitam a identificação do remetente, bem como descrição de sua atuação acerca da temática;

b) informação de endereço físico e eletrônico, assim como telefone para contato;

c) cópia de versão atualizada do ato constitutivo da entidade, se for o caso; e

d) no caso de propostas apresentadas por pessoas jurídicas, deverá ser juntado no formulário o ato que designa o representante legal ou procurador legalmente constituído.

3.5. As propostas recebidas durante a consulta pública serão analisadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CN n. 15, de 23 de fevereiro de 2023, que poderá, a seu critério e independentemente de justificativa, recusar aquelas manifestamente improcedentes ou que estejam em desacordo com os itens 3.2 a 3.4.

3.6. Não caberá recurso contra a decisão do Grupo de Trabalho a que se refere o item anterior.

3.7. Poderão ser comunicados acerca da consulta pública aqueles que tenham interesse direto na regulamentação da matéria.

**4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. As propostas recebidas durante a consulta pública poderão ser incorporadas à minuta de consolidação normativa ou recusadas, independentemente de justificativa.

4.2. Após a análise e deliberação acerca das propostas recebidas, caberá ao Grupo de Trabalho submeter à Corregedoria Nacional de Justiça a versão final da minuta de consolidação normativa.

4.3. Por se tratar de ato privativo da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 8º, X, do RICNJ, caberá ao Corregedor Nacional a aprovação, com ou sem alteração, ou rejeição da minuta de ato normativo que lhe for submetida.

4.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CN n. 15, de 23 de fevereiro de 2023.

4.5. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail extrajudicial@cnj.jus.br.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça